

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001654/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/08/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR032383/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.202652/2024-25  
**DATA DO PROTOCOLO:** 01/08/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10263.201815/2024-52  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/05/2024

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTRIA DA CONST E DO MOBILIARIO, CNPJ n. 83.312.231/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZELDA TERESINHA ORO;

E

SIND.DA IND.DA CONST.E DE ART.DE CONC.ARM.DO OESTE S/C., CNPJ n. 78.495.348/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LIRIO SANAGIOTTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário, do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Águas de Chapecó/SC, Caxambu do Sul/SC, Chapecó/SC, Coronel Freitas/SC, Palmitos/SC, Quilombo/SC e São Carlos/SC**.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO****CLÁUSULA TERCEIRA - TREINAMENTO**

Todos os trabalhadores ou trabalhadoras devem receber treinamentos admissional e periódico, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

**§1º.** O treinamento admissional será ministrado dentro do horário de trabalho, antes de o trabalhador iniciar suas atividades na empresa, constando de:

- a)** Informações sobre as condições e meio ambiente de trabalho;
- b)** Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- c)** Informações sobre os Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, existentes no canteiro de obra.

**§2º.** Nos treinamentos, os trabalhadores e trabalhadoras devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança.

**§3º.** O SITICOM proporcionará aos trabalhadores e trabalhadoras treinamentos, a pedido do empregador, desde que associado ao SINDUSCON, o qual deverá fazê-lo por escrito, indicando o assunto, o local e outras informações que julgar necessárias, com prazo mínimo de 10 (dez) dias.

**§4º.** O SITICOM manterá, por prazo indeterminado, registro de todos os trabalhadores e trabalhadoras que comparecerem aos cursos de segurança mencionados no parágrafo anterior, devendo disponibilizar a qualquer empresa que requerer, desde que filiada ao SINDUSCON.

}

**IZELDA TERESINHA ORO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUSTR DA CONST E DO MOBILIARIO**

**LIRIO SANAGIOTTO  
PRESIDENTE  
SIND.DA IND.DA CONST.E DE ART.DE CONC.ARM.DO OESTE S/C.**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.